



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 20 /2015-MP-RMAM

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP
<b>RECEBIDO</b>
Em: 03/06/15 Hora: 12:40
Por: <u>SR</u>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** para propor **APURAÇÃO** de possível ilegalidade dos atos e contratos administrativos baseados no DECRETO MUNICIPAL N.º 095/2015, publicado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28 de abril de 2015, do **PREFEITO DE MARAÃ, CÍCERO LOPES DA SILVA** (doc. 1), que declara situação emergencial no referido município.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. Multiplicam-se, pelo País, os casos denunciados pela sociedade e pela imprensa, de excessos, desvios e abusos praticados em contratações concretizadas sob o fundamento de situação emergencial formalmente declarada por prefeitos. Nesse cenário, urge a priorização das fiscalizações concomitantes do serviço de controle externo de modo a garantir que fatos irreais ou previsíveis e ordinários não sirvam de pretexto para negócios sem licitação, nessa condição, desvantajosos, ilícitos e sob direcionamentos ilegítimos em benefício de terceiros, ou ainda que fatos efetivamente emergenciais e perigosos ocorrentes não motivem atitudes desarrazoadas e sem nenhuma conexão com o atendimento da situação e dos grupos ameaçados.

2. Nesse contexto, o caso concreto deve merecer tratamento especial de vigilância tendente a apurar paralelamente a licitude e economicidade das providências correlatas, pois o motivo declarado para reconhecimento de situação emergencial é uma circunstância delimitada e previsível, consistente em enchentes nas áreas urbanas e rurais causadas pelas chuvas e subida do nível das águas dos rios e afluentes.

3. Cabe a investigação da veracidade da situação emergencial, entendida como situação, criadora de risco potencial e concreto a pessoas e bens, que demanda prestações e providências determinadas, indispensáveis ao afastamento do risco e atendimento das necessidades elementares do grupo sob ameaça ou atingido.

4. Além disso, cumpre verificar se os atos e contratos administrativos celebrados efetivamente se conectam e se justificam razoavelmente em função das necessidades e riscos concernentes aos motivos de fato do Decreto reconhecedor da situação emergencial, que, assim, não pode constituir porta aberta para todo tipo de negócio sob o rótulo de contratação emergencial, sob simples invocação da literalidade do permissivo do inciso IV do



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

artigo 24 da Lei n. 8.666/93 ou do inciso IX do artigo 37 da Constituição Brasileira, este especificamente para contratação temporária de pessoal.

5. Nessa esteira, ao interpretar as normas de regência, o egrégio Tribunal de Contas da União - TCU entendeu que são os seguintes os requisitos de validade das contratações fundadas em situação de emergência e calamidade:

... caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:

- a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:
  - a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
  - a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos ou à saúde ou à vida de pessoas;
  - a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
  - a.4) que a imediata efetivação, por meio de contrato com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU. Processo nº TC -009.248/94-3. Decisão nº 347/1994-Plenário).

6. Como se vê dessa jurisprudência, não basta declaração formal por decreto para legitimar todo tipo de contratação em caráter emergencial independentemente de processo/procedimento licitatório e de delimitação de objetos. Há de haver claro nexos causal e proporcionalidade entre o objeto a ser



## ESTADO DO AMAZONAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

contratado e a demanda social originada no risco ou prejuízo derivado do fato. Conforme assevera Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>, "diante de situação concreta, deve-se confrontar a obrigação de licitar com os possíveis prejuízos ou riscos que poderão resultar da demora na celebração do contrato diante da realização do Manaus, 26 de agosto de 2014 processo licitatório". Além disso, os objetos contratuais devem se limitar ao necessário para afastar em curto prazo o risco de dano ou realizar ação reparadora imediata.

7. Ainda nos casos comprovadamente adequados, conexos e justificados na situação emergencial, deve a Administração proceder, de regra, a processo seletivo (licitatório) simplificado para colher justificativa de escolha do contratado e dos preços praticados, bem como a caracterização da situação emergencial, conforme impõe a norma do parágrafo único do artigo 28 da Lei n. 8.666/93. Além disso, a demonstração da satisfação de outros requisitos legais, tais como:

- a) abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) elaboração da minuta do contrato a ser firmado;
- c) documentos a comprovar a regularidade fiscal das empresas;<sup>1</sup>
- d) ratificação pela autoridade superior ou pela comissão de licitação (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93);
- e) precisão e clareza na descrição dos objetos contratados (art. 14, da Lei de Licitações), bem como justificativa da correlação com a situação emergencial decretada.

8. No caso de contratação de pessoal por tempo determinado, como requisito de validade, imperiosa é a realização de processo seletivo simplificado, a não ser que risco concreto e iminente inviabilize totalmente a medida, exigida pelos princípios constitucionais da Moralidade e Impessoalidade Administrativas

<sup>1</sup> FURTADO, LUCAS ROCHA. Curso de Direito Administrativo, Fórum: Belo Horizonte, 2007, p. 427.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

(artigo 37). Outrossim, em se tratando de funções representativas de demanda permanente de pessoal (professor, pedagogo, médico, dentista, enfermeiro, por exemplo), os vínculos funcionais (seja qual for a elasticidade facultada pela lei local), em linha de interpretação conforme a Constituição, somente deverão perdurar pelo curto prazo razoável à implementação de criação e provimento de cargos efetivos mediante concurso público. A exceção não poder virar a regra em detrimento do princípio constitucional impositivo de cargos, carreiras e concurso público (artigo 37, II, IX).

9. Ademais, por intermédio da matéria publicada no jornal eletrônico Radar Amazônico, em 29 de maio, (anexo), tomamos conhecimento de denúncia informando a baixa qualidade do material utilizado e problemas estruturais na construção de passarela de madeiras, edificadas para a circulação de pessoas nas áreas alagadas, expondo os usuários ao risco de graves acidentes e indicado irregularidade na aplicação dos recursos.

10. Pelo exposto, requer-se Vossa Excelência receba esta e determine a apuração dos fatos mediante adequada instrução oficial com ciência a este Representante Ministerial quanto às providências adotadas e resultados alcançados, para ulterior qualificação e responsabilização se identificada irregularidade.

Pede deferimento.

Manaus, 29 de maio de 2015

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas



Sem Piu! Brilhando

[Home](#) | [Destaque](#) | [Na mira do Radar](#) | [Política](#) | [Cidades](#) | [Brasil/Mundo](#) | [Cultura](#) | [Geral](#) | [Especiais do Radar](#) | [Baú do Radar](#)

Google+  
O Radar  
A Equipe  
Contato

## Planos de Saúde

Muito Mais Barato pela Qualicorp. Faça Agora sua Simulação no Site!

Cidades

### Cidadãos de Maraã dizem que passarelas feitas pela Prefeitura são "armadilhas" que põe em risco a vida, principalmente de crianças e idosos

3-1 - 11 - [Recentemente visto no Google](#)  
Publicações CIDADES, DESTAQUES com 1 COMENTÁRIO



As passarelas feitas pela Prefeitura de Maraã – ler prefeito Cicero Lopes – são feitas com apenas uma tábua e com madeira de péssima qualidade que enverga após dias de chuva e a incidência de algum calor do sol. Onde foram colocados dois pedaços de tábua, a madeira se quebra em poucos dias. Isso foi narrado em mensagem enviada ao Radar por moradores do município de Maraã que estão denominando as passarelas de verdadeiras "armadilhas" que põem em risco principalmente a vida de crianças e idosos.



Clique na imagem para ampliar

"Ir para a escola é um risco de vida para as crianças. As mães têm que acompanhar as crianças e quando elas se desequilibram e caem n'água as mães têm que se jogar no rio para salvá-las, se arriscando a morrer também. O mesmo acontece com as pessoas idosas. Isso é uma vergonha", diz um morador de Maraã. Esse mesmo morador demonstra como nos locais onde ainda foram colocadas duas tábuas, com um maré-puxão, se tira um pedaço da madeira podre usada para fazer as passarelas.

"A gente nem sabe se alguém já morreu porque eles escondem tudo que acontece. E estamos abandonados sem saber a quem reclamar. Como é um município pequeno e distante e como se a gente não existisse", diz uma

Na mira do Radar

Lago de Coari chega a 17m  
município vive a maior enchente  
histórica



As imagens falam por si. Canoas atracadas próximas à Praça Getúlio mais conhecida como Praça do C das ruas principais do centro da cidade de Coari, a rua da Independência. E, onde se vê barcos ancorados, há atracação de embarcações, mas ponte. A água chegou [...]

REQUERER

Encontre-nos no Facebook



Radar Amazônia  
Cultur

12 362 pessoas curtiram Radar Amazônia



Page likes on Facebook

Radars de Emprego

Procurando emprego? Ache e empregos"

nosso site traz pra você intern

professora do município. Mas, como para o Radar nenhum ser humano é invisível, vamos atrás do Ministério Público e do Tribunal de Contas pra captar onde está o dinheiro da Marabá que não deu nem pra comprar tábuas pra fazer passadeiras em tempos de enchente. (Any Margareth)

Curtir Compartilhar ( 1 )

### RECOMENDAMOS PARA VOCÊ>>



**Cidadãos de Marabá fazem protesto**  
caminhando na tema para mostrar a situação deplorável das ruas do município



**Paço da Liberdade abando: Da que o prefeito está com medo?**



**Trabalho voluntário de fisioterapia recupera crianças com câncer em Marabá**



**Praça do Cristo ameaça desmontar a cinco dias do Festival de Parintins**



**Cheia 2014: Sete municípios em Alerta, city em Emergência e um em Calamidade Pública**



**Pátio prende atiradora com arma de uso restrito**



**Meio presa mar e é atendido no Hospital 28 de Agosto**



**Em Santa Isabel do Rio Negro, polícia mata adolescente eode levar pistola**

### Leia Também:

- Cidadãos de Marabá fazem protesto caminhando na tema para mostrar a situação deplorável das ruas do município
- Vergonha! Idoso morre após cair de ônibus lotado
- Presente de Natal do "padre" prefeito de Goari: 1/3 do 13º salário dos professores efetivos, e para os contratados
- Lago de Goari chega a 17m.70 cm e o município vive a maior enchente de sua história
- Moradores de Tapauá locam fogo na casa de acusado de participar da colisão do lancha com canoa que matou quatro...

Compartilhe isso:

Imprimir Enviar

Tagged Cidade, Marabá

Comente...

Comentar usando...

Registre-se no site Facebook

Um comentário

José Severino Rodrigues Ramos 27/02/2015 04:11:10  
No Radar Radar

Prezados(as), bom dia

de empregos, uma ferramenta rápida de busca para qual emprego melhor se encaixar em seu perfil. Contamos com a parceria de Carolina Lucena e seu frequente grupo do Facebook Empregos em Manaus que posta em média 20 vagas de emprego por dia. O Radar disponibiliza mais [...]

### Radar de Oportunidades

Quer divulgar seu currículo ou pedir uma oportunidade de emprego? Venha para o Radar de Oportunidades!

### Desaparecidos no Radar

**DESAPARECIDO**  
 Cleudo Gomes de Freitas, 45. Quem puder colaborar com informações que tenham ao paradeiro dele, entrar em contato com os servidores da Deops pelo número: (92) 3214-2258. Para falar com os familiares de Cleudo, ligar para o número: (92) 99484-2237.  
**RECOMENDAMOS PARA VOCÊ>>**  
**DESAPARECIDO DESAPARECIDA**  
**DESAPARECIDO DESAPARECIDO**  
**DESAPARECIDO DESAPARECIDO**  
**DESAPARECIDA DESAPARECIDO**

Contador de visitas

900.065

Arquivos

maio 2015

abril 2015

março 2015

fevereiro 2015

janeiro 2015

dezembro 2014

novembro 2014

outubro 2014

setembro 2014

**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE MARAJÁ**

**CABINE DO PREFEITO(GPM)  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Sessão Ordinária de Emergência em sede de  
Município Atual por Incêndio – CORBADE  
12118 Conselho DCM 01/2012**

O senhor **CICERO LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Marajá, localizado no Estado do Amapá, no ato de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 1º da Lei Federal nº 92.688, de 03 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**

I- Que o grande volume de chaves que são utilizadas nas ruas e avenidas de todo o município e faz necessário fornecer com elas as ruas das águas subterrâneas visando atender aos rios, lagoas, córregos e igarapés do município, visando as tubulações das áreas mais baixas localizadas ao margem dos rios das Zonas urbana e rural das ruas Avenida Cônego Celso, Córrego, Igaraçu, Turvoque, Soladinho, Prata, Marajá e outras;

II- Que em decorrência deste fenômeno surge também uma insegurança de todo o município necessitando de imediato a estudo em conjunto com esta cidade das empresas das ruas que tenham as ruas da cidade e uma lista de municípios tratando em sigiloso sobre o projeto executivo e custos que servem na elaboração de orçamento de despesas (PDR) do CORBADE de Marajá;

III- Que o papel da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil (COMPRODEC), visando a ocorrência deste sinistro e favorável a atuação de **Situação de Emergência**;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretada a **Situação de Emergência** em sede de município inscrita no Formulário de Informação do Estado – FIEE e demais documentos inerentes a esta Declaração, em virtude de sinistro classificado e classificado como Incêndio – CORBADE, 12118 Conselho DCM nº 01/2012, de 03 de agosto de 2012;

Art. 2º - Autoriza a realização de todos os serviços necessários para manter sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito de resposta ao sinistro e realização de estudos e reconstrução;

Art. 3º - Autoriza a convocação de voluntários para realizar os ações de resposta ao sinistro e realizar o plano de contingência com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população;

Art. 4º - Esta Declaração entrará em vigor no dia de publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CICERO LOPES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:  
Cassio Henrique Aguiar da Silva  
Código Identificador: 00768999**

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO AMAPÁ em 04/06/2015, Edição 1114.  
A verificação de autenticidade do conteúdo pode ser feita acessando o código identificado no site:  
<http://www.darcomunicipal.com.br/eam/>